



LEI Nº 2.458 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE RESERVA DE
PERCENTUAL DAS VAGAS DE
TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO
DE RUA.**

(Projeto de Lei nº 66 de 25/06/2019, de autoria do
Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Deverá ser reservado o percentual de cinco por cento do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas municipais a fim de que estas vagas sejam destinadas especificamente para os moradores em situação de rua que estejam sendo assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos responsáveis, da administração direta ou indireta, fará constar em seus editais de licitação para contratação de obras e serviços públicos a obrigatoriedade disposta no “caput” deste artigo.

Art. 2º. As empresas responsáveis pela execução de obras e serviços públicos, logo após serem contratadas, deverão informar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a exata quantidade de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado.

§ 1º. O Candidato a vaga será indicado a partir de avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar sendo assistido pelo Centro POP municipal;
- II – cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho;
- II – atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- IV – cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



§ 2º. O candidato que for ocupar o posto de trabalho em função da presente Lei levará uma declaração do órgão municipal que lhe assiste, devendo prestar sempre informações ao órgão sobre sua rotina e cumprimento do contrato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 23 de janeiro de 2020.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE

Maria da Penha Bernardes
Presidente

